



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 087/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2021

CONTRATO Nº 124/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, PUBLICIDADES E DIVULGAÇÃO DE IMPRENSA E MÍDIA PARA O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA. A EMPRESA DEVE FORNECER PROFISSIONAL ESPECIALIZADO E GRADUADO NA ÁREA, PARA ATUAR 15 HORAS SEMANAIS, PRESENCIAIS OU REMOTAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SECRETÁRIO.

O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA **CAMILA DA SILVA SOARES - KS ASSESSORIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.962.848/0001-89, com endereço à 10 Rua Linha Biriva, 7100, Interior, em Novo Barreiro/RS, CEP: 98.338-000, denominada **CONTRATADA**, neste ato infra-assinado por sua representante legal, Sra. Camila da Silva Soares, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa de prestação de serviços na área de comunicação social, publicidades e divulgação de imprensa e mídia para o Município de Barra Funda/RS. A empresa deve fornecer profissional especializado e graduado na área, para atuar 15 horas semanais, presenciais ou remotas, conforme solicitação do secretário
2. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pela produção de conteúdos e materiais para as redes sociais, utilizando linguagem técnica para as divergentes mídias (instagram, facebook, jornal, site e revista); locução e elaboração de roteiro para os programas informativos seja qual for a mídia utilizada; elaboração de reportagens para jornais impressos e site; elaboração de artes gráficas, posts, para redes sociais; cobertura de eventos com imagens, reportagens e divulgação; coordenação de entrevistas coletivas ou individuais; reformulação gráfica das redes sociais; elaboração de material de divulgação do município nas mais diversas mídias.
3. O profissional oferecido pela CONTRATADA deve desenvolver sua carga horária de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, quando solicitado pelo secretário a qualquer horário, inclusive, sábados, domingos, feirados ou horário noturno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, totalizando **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)** por **12 (doze) meses**, assim especificados:

§1º O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do licitante.

§2º O pagamento mensal será efetuado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.

§3º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
2. O presente contrato vigorará a partir da sua data de assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.
3. As prorrogações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, em observância ao art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
4. No caso de realização de Termo Aditivo, os valores ofertados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA e anuência do CONTRATANTE, após o primeiro ano contratual, com base no índice IGP-M apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época
5. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Verificada a não-conformidade do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
0301 04 122 0016 2004 339039 00000000 0001

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado de acordo com as Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no Processo Licitatório nº 087/2021, Dispensa de Licitação nº 063/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 28 de junho de 2021.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

CAMILA DA SILVA SOARES - KS ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTRATADA

Testemunhas:

LEANDRO MARCOTTO
CPF: 980.182.130-20

CÉLIO ANDRÉ RÉ
CPF: 703.098.170-72